



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
RUA JOÃO RAIMUNDO DE OLIVEIRA S/Nº - CENTRO
SIMÕES – PIAUÍ
CNPJ Nº 06.553.853/0001-37

DECRETO MUNICIPAL Nº 029/2025

Veta totalmente o Projeto de Lei nº 03/2025, aprovado pela Câmara Municipal de Simões-PI, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de emissão de protocolo ou comprovante de recebimento de requerimentos, documentos e petições entregues à Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Simões, e tendo em vista o disposto no artigo 66, § 1º, da Constituição Federal, e:

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei nº 03/2025, de autoria do Vereador Franklin Wilker de Carvalho e Silva, aprovado pela Câmara Municipal em sessão ordinária, foi encaminhado a esta Chefia do Poder Executivo para sanção;

CONSIDERANDO que, após minuciosa análise jurídica e técnica, foram identificados vícios de inconstitucionalidade formal e material que impedem a conversão da proposição em lei;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a ordem jurídica constitucional e a harmonia entre os Poderes constituídos;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, eficiência e responsabilidade fiscal que norteiam a Administração Pública;

DECRETA:

Art. 1º. Fica VETADO TOTALMENTE o Projeto de Lei nº 03/2025, aprovado pela Câmara Municipal de Simões-PI, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de emissão de protocolo ou comprovante de recebimento de requerimentos, documentos e petições entregues à Administração Pública Municipal, e dá outras providências".

Art. 2º. As razões do veto, fundamentadas em aspectos constitucionais, legais e técnicos, constam do anexo que integra o presente Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Encaminhe-se o presente Decreto à Câmara Municipal de Simões-PI, nos termos do artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica Municipal.

Simões-PI, 20 de junho de 2025.

ITALO MAGNO DANTAS LOPES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
RUA JOÃO RAIMUNDO DE OLIVEIRA S/Nº - CENTRO
SIMÕES – PIAUÍ
CNPJ Nº 06.553.853/0001-37

ANEXO
RAZÕES DO VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 03/2025

I. INTRODUÇÃO

O presente anexo tem por finalidade apresentar as razões técnicas, jurídicas e constitucionais que fundamentam o veto total ao Projeto de Lei nº 03/2025, de autoria do Vereador Franklin Wilker de Carvalho e Silva, aprovado pela Câmara Municipal de Simões-PI.

Embora se reconheça o mérito da iniciativa parlamentar em buscar aprimorar os mecanismos de transparência e controle da Administração Pública Municipal, a proposição legislativa apresenta vícios insanáveis que impedem sua conversão em lei, conforme será demonstrado a seguir.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DO VETO

A) VÍCIO DE INICIATIVA - INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL: Competência Privativa do Chefe do Poder Executivo

O primeiro e principal fundamento para o veto reside na identificação de vício de iniciativa, configurando inconstitucionalidade formal da proposição legislativa.

O artigo 61, § 1º, da Constituição Federal estabelece as matérias de iniciativa privativa do Presidente da República, que, por força do princípio da simetria federativa, aplicam-se aos Estados e Municípios. Especificamente, o inciso II, alíneas "a", "c" e "e", dispõe que são de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo as leis que disponham sobre:

- a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
- c) organização administrativa e judiciária, matéria processual e o Ministério Público e a Defensoria Pública;
- e) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria.

O Supremo Tribunal Federal, em decisão paradigmática proferida no Agravo em Recurso Extraordinário nº 879111, com repercussão geral reconhecida, estabeleceu importante precedente sobre os limites da competência legislativa municipal em matéria de organização administrativa.

Na ocasião, o STF firmou a seguinte tese: "*Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos.*"

Contudo, a contrario sensu, a decisão confirma que leis que tratem da estrutura administrativa, das atribuições dos órgãos ou do regime jurídico de servidores públicos são de competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

O Projeto de Lei Municipal nº 03/2025 incide diretamente nas três hipóteses vedadas pela jurisprudência do STF:

a) Organização Administrativa: A proposição estabelece novos procedimentos administrativos obrigatórios, alterando a forma de funcionamento dos órgãos públicos municipais. Ao determinar como os órgãos devem receber e protocolar documentos, a lei interfere na organização interna da Administração Pública.

b) Atribuições dos Órgãos: O projeto define novas atribuições para os órgãos municipais, especificamente a obrigação de emitir protocolos com conteúdo específico, estabelecer sistemas de controle e divulgar informações sobre os procedimentos.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
RUA JOÃO RAIMUNDO DE OLIVEIRA S/Nº - CENTRO
SIMÕES – PIAUÍ
CNPJ Nº 06.553.853/0001-37

c) Regime Jurídico de Servidores: O artigo 8º da proposição (embora incompleto no texto) prevê expressamente sanções administrativas para servidores que se recusarem a receber requerimentos ou emitir protocolos, interferindo diretamente no regime disciplinar dos servidores públicos municipais.

B) PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS VIOLADOS

- **Princípio da Separação dos Poderes:** A proposição viola o princípio fundamental da separação dos poderes, consagrado no artigo 2º da Constituição Federal, ao permitir que o Poder Legislativo interfira na organização interna do Poder Executivo;
- **Princípio da Autonomia Municipal:** Embora o projeto tenha origem no próprio Poder Legislativo municipal, a invasão de competência privativa do Prefeito compromete a autonomia do Poder Executivo Municipal para organizar seus próprios serviços;
- **Princípio da Legalidade:** A aprovação de lei com vícios de inconstitucionalidade formal compromete o princípio da legalidade, que exige que todos os atos da Administração Pública sejam praticados em conformidade com a lei e a Constituição.

III. DA CONCLUSÃO

Cumpra registrar que esta Chefia do Poder Executivo reconhece a importância e o mérito da iniciativa parlamentar em buscar aprimorar os mecanismos de transparência e controle da Administração Pública Municipal.

Todavia, a manutenção desses vícios comprometeria a segurança jurídica e poderia ensejar questionamentos judiciais que resultariam na declaração de inconstitucionalidade da lei, com prejuízos para toda a coletividade.

Por essas razões, e com fundamento no artigo 66, § 1º, da Constituição Federal, e no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, **VETA-SE TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 03/2025.

Reitera-se o compromisso desta Administração com a transparência, a eficiência e o aprimoramento contínuo dos serviços públicos municipais, sempre em conformidade com a ordem jurídica constitucional.

Simões-PI, 20 de junho de 2025.

ITALO MAGNO DANTAS LOPES DE CARVALHO
Prefeito Municipal